



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), até 31 de julho de 2022, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 135-C/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 12/03/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, em Teresina (PI), autorizado pela Resolução CEE-PI nº 203/2015, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 198/2015, com vigência até 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste Parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro de Tecnologia e Urbanismo que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de três cursos sendo todos Bacharelados (Ciências da Computação, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica). O conjunto de documentos do Curso de Engenharia Civil recebeu a numeração 135-C/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, ofertado pelo referido Centro.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fl. 05), Parecer anterior (fls. 07-10), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.12-132); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 135-138), Quadro do Corpo Docente (fls. 141-153), Quadro com o Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 155-186), Descrição da Biblioteca (fls. 188-192), Descrição das instalações físicas (fls. 194-195) e Relatório da CPA/UESPI (fls. 197-223).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de 10 semestres e máxima de 18 semestres, carga horária total de 4.930 horas, sendo 4.230 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 320 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 180 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fls.34-43).



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2020

O Curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2005 – SC; 2008 – 3; 2011 – 3; 2014 – 4; 2017 - 3.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº085/2019, composta pelos professores doutores José Machado Moita Neto, Gerson Albuquerque de Araújo Neto e pela Pedagoga Maria da Conceição Dias Rodrigues.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC insuficiente, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou suficiente as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso, assim como, os objetivos, o perfil do egresso e a Estrutura Curricular. As questões relacionadas aos estágios e atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso também foram consideradas suficientes;

1.3) Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados insuficientes e o número de vagas ofertadas foi considerado suficiente;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,146 (um inteiro e cento e quarenta e seis milésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo

2.1) A comissão avaliadora considerou suficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante e muito boa a atuação da Coordenadora do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada excelente;

2.2) A quantidade, titulação do corpo docente, quantidade de professores com dedicação exclusiva e experiência profissional do corpo docente foram todos considerados excelentes, sendo que o Curso dispõe de onze docentes efetivos, sendo seis doutores e cinco mestres;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores insuficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,225 (um inteiro e duzentos e vinte e cinco milésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e suficiente o espaço para coordenação de Curso e sala de professores;

3.2) A Comissão considerou as salas de aula suficientes e insuficiente o acesso a computadores e a bibliografia básica e complementar;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2020

3.3) O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,75 (setenta e cinco centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,12 (três inteiros e doze centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do Centro de Tecnologia e Urbanismo do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda que seja renovado o reconhecimento do referido Curso, até 31 de julho de 2022, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela Mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas a melhorar a produção acadêmica dos professores, inclusive;

b) Prover melhorias na infraestrutura física do CTU, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Engenharia Civil, incluindo laboratório específico, com amplo acesso a recursos de informática, especialmente dada a natureza do Curso, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico para o Curso que foi considerado muito precário;

c) Retificar e remeter para o Conselho, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Projeto Pedagógico do Curso totalmente revisado, pois embora bem escrito, apresenta várias falhas na descrição de disciplinas, deixando de elencar as competências e a bibliografia como a exemplo das disciplinas de Tratamento de Efluentes e Planejamento e Gestão Ambiental e outros erros detectados de menor monta.

O cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento do Curso.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 069/2020

Cons. Acácio Salvador Veras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons. Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI